



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



países comprovou que escolarização não é o mesmo que aprendizagem.

Além disso, o mesmo parecer traz que:

é preciso considerar um conjunto de fatores que podem afetar o processo de aprendizagem remoto no período de isolamento da pandemia, tais como: as diferenças no aprendizado entre os alunos que têm maiores possibilidades de apoio dos pais; as desigualdades entre as diferentes redes e escolas de apoiar remotamente a aprendizagem de seus alunos; as diferenças observadas entre os alunos de uma mesma escola em sua resiliência, motivação e habilidades para aprender de forma autônoma on-line ou off-line; as diferenças entre os sistemas de ensino em sua capacidade de implementar respostas educacionais eficazes; e, as diferenças entre os alunos que têm acesso ou não à Internet e/ou aqueles que não têm oportunidades de acesso às atividades síncronas ou assíncronas. Todos esses fatores podem ampliar as desigualdades educacionais existentes (PARECER CNE/CP Nº 11/2020, pag.3).

Desta forma, como já previsto no referido parecer, todas estas dificuldades resultarão em déficits no tocante aos objetivos de aprendizagem que suscita a seguinte problemática: Qual(is) critério(s) adotar para a progressão de série ou ano escolar do aluno para o ano letivo de 2021?

Embora o CNE reconheça que as decisões acerca dos critérios de promoção são de exclusiva competência dos sistemas de ensino, das redes e de instituições, no âmbito da autonomia respectiva, responsáveis pela aplicação do processo avaliativo, o órgão recomenda enfaticamente em seu Parecer nº 11/2020, a adoção de medidas que minimizem a evasão e a retenção escolar no ano de 2020 para que os estudantes não sejam penalizados mais ainda no pós-pandemia.

Portanto, seguindo esta recomendação do CNE e a fim de minimizar os prejuízos da aprendizagem, bem como o aumento da evasão e da reprovação, a rede municipal de ensino de Luís Correia adotará as seguintes medidas:

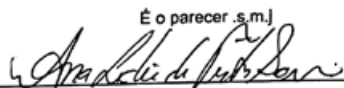
- Progressão de ano para os alunos de 1º ao 9º ano, em todas as modalidades, que participaram efetivamente das aulas não presenciais *on-line* com entrega das atividades propostas para cada bimestre e participaram efetivamente das aulas não presenciais *off-line* por meio de recebimento e devolução das atividades escritas para cada bimestre até o dia 31 de dezembro de 2020;
- Progressão de ano para os alunos de 1º ao 9º ano, em todas as modalidades, que não participaram efetivamente das aulas não presenciais *on-line* com entrega das atividades propostas para cada bimestre, e tampouco participaram das aulas não presenciais *off-line* por meio de recebimento e devolução das atividades escritas para cada bimestre até o dia 31 de dezembro de 2020;
- Estudantes que, por motivos diversos, não participaram das atividades não presenciais (*on-line* e *off-line*) deverão realizar, no decorrer do ano de 2021, atividades bimestrais de nivelamento e reparação que lhes garantam o pleno exercício de seus direitos de aprendizagem, bem como o desenvolvimento das competências e habilidades concernentes ao ano letivo anterior;

III-CONCLUSÃO E VOTO

Cita-se a atuação da Secretaria Municipal de Educação de Luís Correia, assim sendo este Conselho Municipal de Educação é de parecer favorável à sua HOMOLOGAÇÃO.

Luís Correia-PI, 08 de dezembro de 2021

É o parecer s.m.j



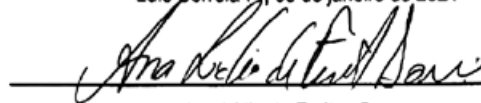
Cons*. Relatora Ana Lídia de Freitas Souza



Col. Dir. Dep. Pedagógico João Carlos de Freitas Borges

O plenário do Conselho Municipal de Educação de Luís Correia aprovou por unanimidade o parecer dos relatores.

Luís Correia-PI, 08 de janeiro de 2021



Ana Lídia de Freitas Souza

Presidente

Conselho Municipal de Educação de Luís Correia



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



RESOLUÇÃO CME/LC Nº001/2021

Dispõe sobre as diretrizes para promoção, progressão e aprovação dos alunos do ano letivo de 2020, devido ao período do Corona vírus, nas Escolas do Sistema Municipal de Ensino do Município de Luís Correia no estado do Piauí.

O Conselho Municipal de Educação, órgão normativo e deliberativo, com incumbência de propor encaminhamentos para as questões relativas ao funcionamento de todo o Sistema Municipal de Ensino, no uso de suas atribuições, com fundamento nos incisos III e IV do artigo 11, nos incisos I e II do artigo 18 todos da Lei Federal nº 9.394/96, com base no Parecer 06/2020 e,

CONSIDERANDO que, no dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Corona vírus (COVID-19); Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência na Saúde Pública decorrente do novo Corona vírus(SARS-Cov2);

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.884, de 16 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, de emergência na Saúde Pública do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 18.901, de 19 de março de 2020, que determina medidas excepcionais voltadas para grave crise Saúde Pública decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 188 de 10/08/2020, que dispõe sobre o regime especial de aulas não presenciais no Sistema Municipal de Ensino de Luís Correia do estado do Piauí, como medida preventiva a disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), em março de 2020, de que a situação do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia e que os estudos recentes demonstram a eficácia de medida de afastamento social precoce para restringir sua disseminação;

CONSIDERANDO a necessidade de suspensão das atividades nas Escolas da Rede Municipal de Ensino para preservar a saúde dos estudantes, bem como dos profissionais de educação;

CONSIDERANDO a Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação (CNE) que trata especificamente sobre a reorganização das atividades acadêmicas ou de aprendizagem em face dessa suspensão de atividades;

CONSIDERANDO as implicações da pandemia no cumprimento do Calendário Escolar e a perspectiva do tempo de suspensão de atividades nas Unidades Educacionais, visando minimizar a disseminação da COVID-19,

CONSIDERANDO o Parecer CME/Luís Correia nº01/2021 aprovado em reunião no dia 08 de janeiro de 2021.

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA DE
LUÍS CORREIA
A MODERNA E A GENTE QUEM FAZ

SEDUC
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que a Secretaria Municipal de Educação de Luís Correia, cumpra as recomendações contidas no corpo do Parecer CME/Luís Correia nº001/2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a presente Resolução.

Presidência do Conselho Municipal de Educação, aos oito dias de janeiro de 2021.

Ana Lúcia de Freitas Souza

Ana Lúcia de Freitas Souza
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Luís Correia-PI, 08 de janeiro de 2021

Homologo a Resolução CME/LUIS CORREIA-PI Nº001/2021 do Conselho Municipal de Educação de Luís Correia-PI, aprovada pelo Egrégio Conselho Municipal de Educação.

Luís Correia, PI, 08 de janeiro de 2021
Mateus Cardoso do Amaral

Mateus Cardoso do Amaral
Secretário de Educação do Município de Luís Correia
Portaria 02/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



RESOLUÇÃO CME/LC Nº002/2021

Estabelece normas e procedimentos de matrícula para ingresso e permanência nas Escolas Municipais da Rede Pública de Ensino de Luís Correia no estado do Piauí para o ano letivo 2021.

O Conselho Municipal de Educação, órgão normativo e deliberativo, com incumbência de propor encaminhamentos para as questões relativas ao funcionamento de todo o Sistema Municipal de Ensino, no uso de suas atribuições, com fundamento nos incisos III e IV do artigo 11, nos incisos I e II do artigo 18 todos da Lei Federal nº 9.394/96, com base no Parecer 06/2020 e,

CONSIDERANDO a necessidade de planejar o ingresso e a permanência de alunos nas Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as normas e os procedimentos relativos ao ingresso e a permanência dos alunos nas Escolas da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2021, descritos no Edital de Matrícula para o ano letivo de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a presente Resolução.

Presidência do Conselho Municipal de Educação, aos oito dias de janeiro de 2021.

Ana Lúcia de Freitas Souza

Ana Lúcia de Freitas Souza
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Luís Correia-PI, 08 de janeiro de 2021

Homologo a Resolução CME/LUIS CORREIA-PI Nº002/2021 do Conselho Municipal de Educação de Luís Correia-PI, aprovada pelo Egrégio Conselho Municipal de Educação.

Luís Correia, PI, 08 de janeiro de 2021
Mateus Cardoso do Amaral

Mateus Cardoso do Amaral
Secretário de Educação do Município de Luís Correia
Portaria 02/2021

EDITAL Nº 01/2021 DE 08 DE JANEIRO DE 2021, RELATIVO À MATRÍCULA ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2021.

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Luís Correia-PI, no uso de suas atribuições legais e fundamentada na Constituição Federal de 1988 – Art.211,§ 2º, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96; Constituição Estadual, Art. 217, § 2º, Estatuto da Criança e do Adolescente, Art. 53 e 54, torna público o presente Edital, com as normas para a realização de matrículas, referente ao ano letivo de 2021, nas etapas da Educação Básica: Educação Infantil e Ensino Fundamental (Regular, Educação de Jovens e Adultos e Educação Inclusiva).

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Período, horário e local de matrícula:

As matrículas serão realizadas no período de 25 de janeiro a 23 de fevereiro de 2021, e acontecerão de forma presencial conforme especificações abaixo:

- De 25 de janeiro a 05 de fevereiro – renovação de matrículas;
- De 08 a 23 de fevereiro – novas matrículas;
- Locais: Escolas municipais urbanas e rurais, no horário de 7h às 11h e das 13h às 17h;

1.2. Faixa etária e idade de corte para efetivação da matrícula nas etapas da Educação Básica:

O Conselho Municipal de Educação definiu que a Educação Infantil, etapa inicial da Educação Básica, é concluída na pré-escola, com matrícula aos 3 e aos 5 anos de idade, devendo ser matriculadas no Ensino Fundamental de 9 anos as crianças que completarem 6 anos de idade até o dia 31 de março do ano letivo. Quem completar 6 anos de idade após essa data, continuará tendo sua matrícula garantida na Educação Infantil, já que o período da Educação Básica obrigatória e gratuita tem início aos 3 anos de idade, na etapa da Educação Infantil, até os 5 anos de idade, nos termos do inciso IV do art. 208 da Constituição Federal.

- Para as matrículas novas na Educação Infantil, 1º ano do Ensino Fundamental e EJA, serão observados:
 - I. 3 (três) anos completos ou a completar até 31 de março de 2021 para o Infantil III.
 - II. Idade de 4 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março de 2021 para o Infantil IV.
 - III. Idade de 5 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março de 2021 para o Infantil V.
 - IV. Idade de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março de 2021 para o 1º ano do Ensino Fundamental.
 - V. Idade de 15 anos completos ou a completar até 31 de março de 2021 para EJA.

1.2.1 Na Educação Infantil deverão ser matriculadas as crianças de 3, 4 e 5 anos completos na Educação Infantil. O município ofertará matrículas a partir de 3 anos completos ou a completar até o dia 31 de março do corrente ano.

1.2.2 Nos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) deverão ser matriculadas as crianças de 6 a 10 anos de idade, conforme série que cursam. Nesta etapa deverão ser incluídas também as que possuem menos de 15 anos de idade e estão com distorção de idade-série.

1.2.3 Nos anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) deverão ser matriculados os adolescentes de 11 a 14 anos, conforme série que irão cursar, inclusive os que estão com distorção de idade-série. Os que já completaram 15 anos deverão ser encaminhados para as turmas de Educação de Jovens e Adultos. O município já implantou EJA DIURNO e NOTURNO para atender esta demanda.

1.2.4 Na Educação de Jovens e Adultos – EJA (1º, 2º, 3º e 4º ciclos), serão matriculados jovens, adultos e idosos com 15 anos de idade completos ou mais. As turmas poderão funcionar no horário vespertino e/ou noturno (nas escolas previamente estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação).

1.3. Documentação exigida:

No ato da matrícula o aluno ou o responsável deverá apresentar os seguintes documentos conforme nível e modalidade de ensino:

NÍVEL OU MODALIDADE DE ENSINO	DOCUMENTOS EXIGIDOS
Educação Infantil	Ficha de matrícula, Termo de Responsabilidade e acompanhamento dos pais, Termo de cessão de imagem, Cópia da Certidão de Nascimento, Cópia da Carteira de Vacinação, cartão do SUS, Cópia do Comprovante de Residência, Cópia do NIS e dos documentos pessoais do responsável, documento encaminhado por especialistas (laudo

(Continua na próxima página)